

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2008**

Proíbe a veiculação de mensagem subliminar na propaganda de bens e serviços.

**Autor:** Deputado Walter Brito Neto

**Relator:** Deputado Leo Alcântara

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.068, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Walter Brito Neto, proíbe, na propaganda comercial de bens e serviços, o uso de recursos destinados à sensibilização subliminar do consumidor. Entre estes, relaciona cinco recursos, além de outros que venham a ser caracterizados na regulamentação desta lei.

No caso de infração desta norma, estabelece a pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

Para tal objetivo, acrescenta o artigo 37-A Lei nº 11.078, de 11 de setembro de 1990.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta que a utilização de técnicas indutivas ao consumo exagerado, representa uma prática ilícita e abusiva, carregada de má-fé, levando o consumidor a adotar comportamentos não refletidos no seu plano crítico e consciente. Considera que estas técnicas de mensagem subliminar não estão adequadamente caracterizadas no Código de Defesa do Consumidor, que apresenta redação bastante genérica.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar

sobre o mérito da proposição.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Consideramos o Projeto em apreciação muito conveniente e oportuno em defesa do consumidor. Realmente, a chamada “mensagem subliminar”, vislumbrada em publicidade enganosa e em práticas comerciais abusivas é uma forma de dolo, que traz muitos riscos ao consumidor, que é a parte vulnerável no mercado de consumo.

Registremos que o reconhecimento desta vulnerabilidade é um dos princípios básicos da política nacional de relações de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, artigo 4º.

Por outro lado, entendemos como muito apropriada a forma escolhida para esta proibição, ou seja, o acréscimo de novo artigo ao Código, entre seus artigos 37 e 38.

Consideramos que a conveniência e oportunidade da proposição, sua clareza e objetividade dispensa-nos a apresentação de comentários adicionais.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.068, de 2008.

Sala da Comissão, em 18 de Novembro de 2008.

Deputado Leo Alcântara  
Relator